PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 02/2016

DISPÕE sobre a base de cálculo de emolumentos para escritura e registro de contratos de garantia real e usufruto de bem imóvel e dá outras providências.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça, e ARISTÓTELES LIA THURY, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Judiciário propor as normas fixadoras dos emolumentos extrajudiciais, segundo o art. 71, IX, "d", da Constituição do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que compete à Presidência superintender os serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Amazonas, conforme art. 70, I, e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, ambos da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a competência dos Órgãos de Direção do Tribunal de Justiça em fiscalizar e orientar a prestação de serviços extrajudiciais do Estado;

CONSIDERANDO a recomendação contida art. 105, I, do Manual da Atividade Extrajudicial para que os tabeliães de notas observem as certidões negativas de protesto do domicílio do vendedor para a lavratura de escrituras;

CONSIDERANDO que a segurança jurídica assegurada pelas certidões notariais não devem onerar os tomadores dos serviços;

CONSIDERANDO que as certidões fornecidas pelos seis tabelionatos da comarca de Manaus tem custo total de R$ 316,20;

CONSIDERANDO que o art. 240 do Manual da Atividade Extrajudicial autoriza a troca de informações eletrônicas para o fornecimento de certidões em tempo real;

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR que os tabeliães de protesto da comarca de Manaus criem certidão unificada para atendimento da recomendação contida nos art. 105, I, e 241 do Manual da Atividade Extrajudicial.

§ 1º. A certidão unificada deverá conter informação do fim específico a que se destina.

§ 1º. Ficam os tabeliães autorizados a implantar central de atendimento para o fornecimento da certidão prevista no caput.

§ 3º. Os serviços prestados na central de atendimento são de responsabilidade civil e administrativa dos tabeliães de protesto, sendo aplicáveis as normas do art. 38 da Lei nº 9.942/97.

Art. 2º DETERMINAR que os emolumentos pela certidão unificada serão de R$ 60,00 (sessenta reais), reajustáveis nas mesmas épocas em que forem os demais itens das tabelas de emolumentos, sobre os quais incidirão os percentuais destinados aos fundos criados por lei estadual e relativo ao Imposto sobre Serviços, totalizando R$ 78,40 (setenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º. AUTORIZAR o acesso da central de atendimento ao Portal do Selo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de cadastro específico, para aquisição e transmissão dos selos utilizados na certidão unificada.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2016.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador ARISTÓTLES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas